

PROCESSO ON-LINE N.º 3417/19 (REN REC EF) DATA: 10/05/19
PROTOCOLO N.º 15.792.603-9 DATA: 24/05/19

PROCESSO ON-LINE N.º 3420/19 (REN REC EM) DATA: 10/05/19
PROTOCOLO N.º 15.792.607-1 DATA: 24/05/19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.185.213-5 (REN CRED) DATA: 07/10/21

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 59/22 APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUES DOS REIS - EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: JACAREZINHO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: CHRISTIANE KAMINSKI E ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

PROCESSO ON-LINE N.º 3417/19
PROCESSO ON-LINE N.º 3420/19
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.185.213-5

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos, favoráveis, à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR, em 14/04/20 e 07/07/20, retornando a este CEE/PR, em fevereiro de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N.º 3417/19
PROCESSO ON-LINE N.º 3420/19
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.185.213-5

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR, para providências quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, constando que:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para as instituições de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

O prazo do Certificado de Conformidade tem vigência até 02/09/22 e da Licença Sanitária até 18/06/22.

PROCESSO ON-LINE N.º 3417/19
 PROCESSO ON-LINE N.º 3420/19
 E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.185.213-5

As Matrizes Curriculares constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
CE Marques dos Reis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	Jacarezinho/ Jacarezinho	Credenciamento Educação Básica: N.º 1439/17, de 05/04/17 De: 13/04/17 a 13/04/22	De: 14/04/22 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental: N.º 2496/18, de 29/05/18 De: 20/12/16 a 31/12/19	De: 01/01/20 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio: N.º 2497/18, de 29/05/18 De: 04/07/16 a 31/12/19	De: 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 3417/19
PROCESSO ON-LINE N.º 3420/19
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.185.213-5

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE/PR, em exercício.
AP